

# Nota Informativa

## PLN 28/2024

**Data do encaminhamento:** 17 de setembro de 2024

**Ementa:** Altera a Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2024 a 2027.

**Prazo para emendas:** não definido até a presente data.

### 1. RESUMO DAS DISPOSIÇÕES

O PLN 28/2024 foi apresentado com dois propósitos: (i) inserir no PPA 2024-2027 programa afeto ao Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Pequena Empresa (MEMP), criado após a aprovação do Plano; e atualizar meta de indicador-chave sob responsabilidade do Ministério da Educação. Trata-se de processo de revisão do PPA 2024-2027 em caráter extraordinário, com base no art. 19 da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (Lei do PPA 2024-2027).

O novo Programa proposto é o 2802 – Empreendedorismo e Inclusão Socioprodutiva, derivado do Programa 2801 – Neoindustrialização, Ambiente de Negócios e Participação Econômica Internacional, que transfere ao primeiro o teor do Objetivo Específico 0371 de promover a simplificação e a desburocratização do ambiente de negócios e o acesso a redes de apoio, a crédito e garantias a micro e pequenas empresas, microempreendedores e artesãos. O valor global previsto para o novo Programa é de R\$ 472,1 bilhões até 2027, com duas metas: reduzir o tempo

PÁGINA 1 DE 4

de abertura de empresas de 26 horas para 5 horas e elevar a produtividade das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais de 24,34 R\$/hora de trabalho para 24,80 R\$/hora de trabalho.

Já a alteração de meta de indicador-chave solicitada pelo Ministério da Educação se refere à taxa bruta de matrículas no ensino superior - população de 18 a 24 anos, cujo valor do resultado-base passa de 43,40% para 42,60% do público-alvo.

## 2. ALTERAÇÃO DE VALORES FINANCEIROS PROMOVIDA NO PLANO PLURIANUAL

Para a primeira alteração proposta (inclusão do Programa 2802), constam os seguintes valores financeiros:

Esfera	Valores em R\$ 1.000			
	2024	2025	2026	2027
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	0	48.310	48.310	48.310
Despesas Correntes	0	43.302	45.310	43.302
Despesas de Capital	0	5.008	3.000	5.008
<b>Recursos Não Orçamentários</b>	<b>0</b>	<b>149.372.170</b>	<b>157.074.346</b>	<b>165.514.959</b>
Crédito e Demais Fontes	0	23.996.000	25.398.000	26.594.000
Gastos Tributários	0	125.376.170	131.676.346	138.920.959
<b>Valores Globais</b>	<b>0</b>	<b>149.420.480</b>	<b>157.122.656</b>	<b>165.563.269</b>
			<b>472.106.405</b>	

Fonte: PLN 28/2024

Para a segunda alteração (redução da meta do indicador-chave), não há informações sobre repercussão financeira.

O PLN 28/2024 não faz alusão a eventual reestimativa de receitas para acomodar as despesas decorrentes do novo programa proposto. De outro lado, propõe a exclusão de componentes do Programa 2801, o que permite inferir que daí se deriva a compensação dos gastos de R\$ 472,1 bilhões previstos para o Programa 2802.

## 3. REGRAS PARA EMENDAMENTO DO PLN 28/2024

PÁGINA 2 DE 4

Segundo o parágrafo único do artigo 99 da Resolução 01/2006-CN, a projeto de lei que revise o PPA se aplicarão as disposições constantes do Parecer Preliminar que tratou da proposição inicial, podendo-se aplicar, no que couber, as determinações válidas para o projeto de lei orçamentária e os projetos de crédito adicional.

O Parecer Preliminar da proposta inicial do PPA 2024-2027 (PLN 28/2023) estabeleceu os seguintes limites de emendamento:

- 3 (três) emendas por bancada estadual;
- 3 (três) emendas por Comissão Permanente do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados;
- 3 (três) emendas por membro do Congresso Nacional.

Também determinou a aplicação, no que couber, às emendas relativas à inclusão de objetivos e metas no PLPPA, as disposições relativas às emendas à despesa do projeto de lei orçamentária anual (art. 100 da Resolução). Tomando-se como referência as regras de emendamento para esse último, e para os PLNs de alteração orçamentária, o Parecer Preliminar ao PLN 28/2024 poderia condicionar as emendas aos seguintes procedimentos (art. 109):

- Não aumentar o valor original do projeto, exceto se detectado erro ou omissão.
- Contemplar apenas programação constante da proposta.
- Oferecer, como fonte de cancelamento compensatório, programação que:
  - a) conste do projeto de lei; ou
  - b) não integre recursos oriundos de operações de crédito internas ou externas e as respectivas contrapartidas, ressalvados os casos decorrentes de

correção de erro ou de omissão de ordem técnica ou legal, devidamente comprovados.

Como o PLN 28/2024 veicula valores globais para uma única programação (Programa 2902), se adotados os critérios acima não haverá possibilidade de emendas à despesa (exceto se decorrentes de correção de erro ou de omissão), restando espaço apenas para alterações de texto.

Brasília, 20 de setembro de 2024.

**RITA DE CASSIA LEAL FONSECA DOS SANTOS**  
Consultora Legislativa – Assessoramento em Orçamentos

PÁGINA 4 DE 4

